

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2891/2017

Papel timbrado com logótipo. **APDAYC - ASSOCIAÇÃO PERUANA DE AUTORES E COMPOSITORES**

[Asociación Peruana de Autores y Compositores]

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **ASSOCIAÇÃO PERUANA DE AUTORES E COMPOSITORES - APDAYC** - com CNPJ [RUC] N° 20100538203, com domicílio social em Av. Petit Thouars 5038, Miraflores, Lima 18 - Peru, e representada pelo Maestro José Eloy Escajadillo Farro, com Documento Nacional de Identidade N° 16518000, na sua qualidade de Presidente Institucional, doravante designada **APDAYC**, por um lado;



E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO** -

com domicílio social na Av. Presidente Wilson, 210, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

5 Brasil, e registrada na CISAC com o número 189, representada pelo seu presidente, Dr. Jorge S. Costa, doravante designada **SOCINPRO**, estabelece-se o seguinte:

**ARTIGO 1º.**

10 1) **SOCINPRO**, mediante o presente instrumento, outorga a **APDAYC** o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última, conforme se encontra especificado no Art. 6º para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras,

15 protegidas conforme os termos legais nacionais e as convenções internacionais que atualmente existam ou forem promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da **SOCINPRO**, tal como os seus membros

20 lhe tenham dado a administração, de acordo com os seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente instrumento, os termos "execução pública" significam toda execução que tenha sido audível ao público no território do Peru, por

25 qualquer meio e de qualquer forma possível, quer



# Ana Lúcia Campbell

2891/2017

fl. 3

sejam conhecidos ou por descobrir. Particularmente, abrangem execuções públicas aquelas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como  
5 discos fonográficos, rádio receptores e de televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

## ARTIGO 2º.

10 Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, tal qual se afirma no Art. 1º, **APDAYC** tem o poder no seu próprio território, na medida permitida pelos seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a)  
15 permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da **SOCINPRO** e acordar licenças autorizando tais execuções; b) cobrar todos os direitos a recolher em virtude de tais licenças e receber todas as quantias devidas a  
20 título de perdas e danos pelas execuções não autorizadas de tais obras; c) iniciar e dar prosseguimento a todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; nomeadamente, formular denúncias policiais ou nos Tribunais  
25 Penais contra toda pessoa, firma, sociedade ou





autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas de tais obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a juízo todas essas ações; d) efetuar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução de tais obras.

**ARTIGO 3º.**

1) **APDAYC** compromete-se a exercer no seu próprio território e em nome da **SOCINPRO** todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º, da mesma maneira e na mesma medida que ela realiza para os seus membros. Particularmente, **APDAYC** aplicará com relação às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios para a percepção e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras do seu próprio território.

2) **SOCINPRO** irá abster-se, no que respeita à esfera de ação da **APDAYC**, de toda ingerência referente à percepção e à defesa dos direitos de execução das obras dos seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, cobrar direitos ou iniciar juízos.

**ARTIGO 4º.**

**SOCINPRO** fornecerá para **APDAYC**, a pedido desta



última, todos os documentos necessários para  
permitir que esta última exerça em seu nome os  
direitos, ações ou recursos citados nos Artigos  
1º e 2º. As despesas originadas em conceito de  
5 preparação e certificação de tais documentos  
serão a expensas da **SOCINPRO**.

**ARTIGO 5º.**

**APDAYC** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os  
livros, documentos e outras informações  
10 relacionadas com as declarações das obras para a  
percepção e para a distribuição dos direitos e à  
comprovação de programas que possam ser  
necessários para permitir que esta última  
controle a administração do seu repertório.

15 **ARTIGO 6º.**

**TERRITÓRIO:** **APDAYC** exercerá o seu mandato em  
território peruano.

**ARTIGO 7º.**

**DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS:** **APDAYC** compromete-se a  
20 fazer tudo o que for possível para recolher os  
programas de todas as execuções públicas  
realizadas no seu território e a utilizar tais  
programas como base fundamental da distribuição  
do montante total líquido dos direitos recolhidos  
25 por tais execuções em relação às obras da



**SOCINPRO.** No entanto, **APDAYC** pode ajustar tais procedimentos de acordo com as suas normas estatutárias referentes a índices econômicos.

3) A aplicação do ônus das quantias correspondentes às obras executadas no território da **APDAYC** em favor da **SOCINPRO** será efetuada de acordo com a aplicação do Artigo 3º e com as normas de distribuição da **APDAYC**, tendo em consideração, porém, as seguintes alíneas: a)

quando todos os detentores de direitos de uma obra são sócios da **SOCINPRO**, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à citada sociedade; b) para uma obra cujos detentores de direitos não são todos sócios da **SOCINPRO**, mas dos quais nenhum é sócio da

**APDAYC**, os direitos serão distribuídos de acordo com as fichas internacionais (ou seja, as fichas ou declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades cujos sócios são os detentores de direitos); c) caso se trate de fichas ou declarações divergentes, a **APDAYC** pode distribuir os direitos de acordo com as suas normas, exceto no caso em que diferentes detentores de direitos reivindicarem uma mesma parte, a qual pode ficar

bloqueada até chegar a um acordo com as





# Ana Lúcia Campbell

2891/2017

fl. 7

sociedades interessadas; d) para uma obra na que  
ao menos um dos criadores originais pertença à  
**APDAYC**, esta poderá distribuir a obra conforme as  
suas próprias normas, e) a parte dos direitos do  
5 editor de uma obra da **SOCINPRO** ou o conjunto das  
partes, sem importar o numero de editores ou de  
subeditores de uma obra, não excederá em nenhum  
caso a metade (50%) do total dos direitos  
correspondentes à obra; f) quando a obra, em  
10 ausência de fichas internacionais ou de uma  
documentação equivalente, se identificar apenas  
pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras  
de domínio público sócio da **SOCINPRO**, a  
totalidade dos direitos correspondentes a esta  
15 obra deve ser enviada à mesma, sempre que lei  
peruana estabelecer tal condição em relação à  
cobrança de obras de domínio público; g) a  
**SOCINPRO** distribuirá às diferentes sociedades do  
Brasil os respectivos direitos, informando a  
20 **APDAYC**, aos seus efeitos, sobre as partes que no  
futuro deverá liquidar diretamente aos  
destinatários; h) os arranjos de obras da  
**SOCINPRO** efetuados através dos membros da **APDAYC**,  
previamente autorizados, terão uma participação  
25 de até 16,66% dos direitos produzidos.



ARTIGO 8°.

1) **APDAYC** efetuará o pagamento das quantias devidas a **SOCINPRO** de acordo com os Artigos precedentes, a medida que efetue as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento estará acompanhado de uma quitação de distribuição que permita que **SOCINPRO** atribua a cada detentor de direito interessado, seja qual for a sua qualidade e categoria, os direitos que lhe correspondam, de acordo com as seguintes:

- Comunicação Pública dos direitos gerais
- Comunicação Pública em rádio e televisão
- Comunicação Pública nas salas de cinema.

As quitacoes de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores em ordem alfabética,
- b) para cada compositor, os títulos das obras em ordem alfabética;
- c) os detentores de direitos;
- d) as participações correspondentes a **SOCINPRO**, as quantias dos direitos em moeda peruana.

3) A quitação correspondente à comunicação pública em salas de cinema irá, igualmente, conter o respectivo título.

ARTIGO 9°.





**APDAYC** poderá reter sobre as quantias correspondentes a **SOCINPRO**, unicamente a percentagem destinada a cobrir as suas despesas de percepção e distribuição e as demais previstas na sua legislação, bem como os impostos legalmente exigidos, excetuando toda outra retenção.

**ARTIGO 10º.**

**SOCINPRO** enviará para a **APDAYC** uma lista completa e pormenorizada com os nomes e pseudónimos dos seus membros, indicando o nome real correspondente a cada pseudónimo e, periodicamente, enviará, da mesma forma, listas suplementares indicando os acréscimos, supressões ou mudanças ocorridas na lista principal.

**ARTIGO 11º.**

**APDAYC** e **SOCINPRO** intercambiarão exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, informando-se mutuamente sobre as retificações produzidas nos mesmos.

**ARTIGO 12º.**

- 1) Nenhuma das sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.
- 2) **APDAYC** não poderá aceitar comunicações diretas



# Ana Lúcia Campbell

2891/2017

fl. 10

dos sócios da **SOCINPRO** sem a prévia conformidade desta ou mediante a sua intermediação e/ou seu comissário, nem poderá se comunicar com os sócios da **SOCINPRO**. Qualquer consulta referente aos repertórios da **SOCINPRO** ou de outra natureza deverá ser direcionada por intermediação da **SOCINPRO** e/ou seu comissário

3) **APDAYC** e **SOCINPRO** comprometem-se a decidir entre elas, de forma privada e com o mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato de existir membros comuns em ambas as sociedades.

## ARTIGO 13°.

**SOCINPRO** poderá nomear um representante perante a **APDAYC**, com os correspondentes poderes para exercer a sua acreditada função, e no seu caso, habilitações de cobrança em favor da **SOCINPRO**. A eleição do representante estará sujeita à aprovação da **APDAYC**. Havendo rejeição, a mesma deverá ser fundamentada.

## ARTIGO 14°.

O presente contrato estará vigente de novembro de 2010 até novembro de 2012, continuando a sua vigência mediante tácita recondução por períodos de dois anos, exceto denúncia por carta



# Ana Lúcia Campbell

2891/2017

fl. 11

registrada, com uma antecedência de três meses da conclusão de cada período em curso.

## ARTIGO 15°.

**JURISDIÇÃO:** Em caso de divergências de interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas do presente instrumento, as partes ficam submetidas à jurisdição dos Tribunais Ordinários da República do Peru, renunciando a qualquer outro foro ou jurisdição.

Estando conformes, assinam-se dois exemplares de igual teor e a um só efeito, para cada uma das partes. Dado em Lima, aos 10 de novembro de 2010.

**POR APDAYC,** (Fdo.) Mtro. José Eloy Escajadillo Farro, Presidente

**POR SOCINPRO,** (Fdo.) Jorge S. Costa, Presidente  
Consta carimbo indicando o Sr. Costa ter firma reconhecida no Cartório N° 24 - Av. Almirante Barroso 139, Lj. C.

Constam em todas as laudas: na margem lateral esquerda: assinatura do Sr. José Eloy Escajadillo Farro, o carimbo da APDAYC - DPTO. LEGAL - VISTO (com rubricado ilegível); e mais duas rubricas ilegíveis no rodapé direito.

Constam os seguintes endereços da APDAYC no rodapé de todas as laudas:





# Ana Lúcia Campbell

2891/2017

f1. 12

**Sede Administrativa Nacional:** Av. Petit Thouars  
5038, Miraflores - Lima - Tel. 7158122, Fax. 715  
8125

**Jesús María** - Av. Arnaldo Márquez 1544 - Jesús  
5 María - Lima - Tel. 7190272, Fax. 7190273

**La Molina** - Av. La Molina 648, bf 204. Urb Resd.  
Monterrico, La Molina - Lima. Tel. 7192503/02

**San Isidro** - Av. Arequipa 3383 - San Isidro -  
Lima - Fax. 2222379

10 **San Juan de Miraflores** - Av. Vargas Manchuca 431,  
2° piso. Tel. 7156812/13.

**Site:** [www.apdayc.org.pe](http://www.apdayc.org.pe)

**E-mail:** [apdayc@apdayc.org.pe](mailto:apdayc@apdayc.org.pe)

15 \*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,  
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU  
Fé. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



*[Handwritten signature]*

25

